

PROJETO DE LEI Nº 46/2002

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 36/2002

RECEBIDA EM: 14 de maio de 2002

Nº DO PROJETO: 46/2002

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná - para executar 14 Km de adequação estradas rurais em Independência e 4 Km Bela Vista/Independência e 10 Km Bela Vista/Teolândia - Programa Paraná 12 meses.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de maio de 2002.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de junho de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva - PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favim - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de junho de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva - PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favim - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de junho de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 748/2002.

LEI Nº: 2160, de 26 de junho de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2811, do dia 3 de julho de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2811 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.160**

DATA: 26 DE JUNHO DE 2002.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná

-DER/PR, com a intervenção da Secretaria dos Transportes do Estado do Paraná. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a intervenção da Secretaria dos Transportes do Estado do Paraná objetivando a execução dos serviços de adequação de estradas rurais na microbacia Independência nos trechos: BELA VISTA/INDEPENDÊNCIA com extensão de 4 km (quatro quilômetros) e BELA VISTA/TEOLÂNDIA com extensão de 10 km (dez quilômetros)

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º desta lei é integrante do Programa Paraná 12 meses.

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de junho de 2002.

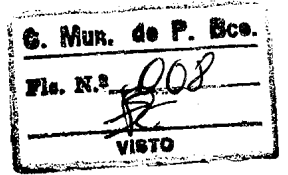
**CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 46/2002



Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com a interveniência da Secretaria dos Transportes do Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria dos Transportes do Estado do Paraná, objetivando a execução dos serviços de adequação de estradas rurais na microbacia Independência nos trechos: **BELA VISTA/INDEPENDÊNCIA**, com extensão de 4 km (quatro quilômetros); e **BELA VISTA/TEOLÂNDIA**, com extensão de 10 km (dez quilômetros).

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º desta lei é integrante do Programa Paraná 12 meses.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2002

Através do projeto de lei em análise, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná (para executar 14 Km de adequação estradas rurais em Independência, 4 Km Bela Vista/Independência e 10 Km Bela Vista/Teolândia – Programa Paraná 12 meses).

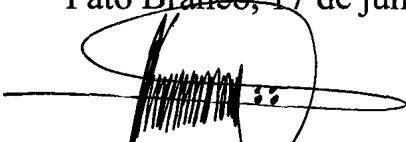
A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 47, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, onde consta que compete ao Prefeito: celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

A matéria tem mérito, é do interesse dos agricultores e estudantes das comunidades interioranas acima citadas, uma vez que a adequação das estradas facilitará o transporte escolar e o escoamento da safra agrícola e, portanto, merece seguir sua regimental tramitação.

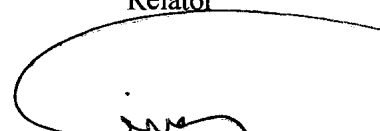
Portanto, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

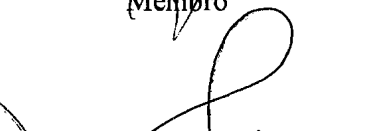
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 17 de junho de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Relator


Dirceu Diniz Pereira - PPS
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca - PFL - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO LEI Nº 46/2002

Pretende, o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná (para executar 14 Km de adequação estradas rurais em Independência e 4 Km Bela Vista/Independência e 10 Km Bela Vista/Teolândia – Programa Paraná 12 meses).

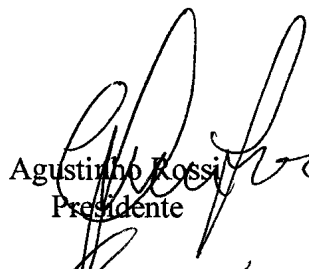
Conforme reporta-se o Executivo Municipal em sua mensagem nº 36/2002, enviada a esta Casa de Leis em data de 14 de maio de 2002, a celebração do convênio, após aprovado o presente projeto de lei, beneficiará o escoamento da safra agrícola e o transporte escolar dos agricultores usuários da estrada.

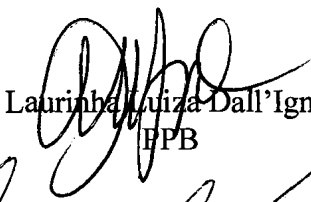
Como podemos observar, após analisar a matéria, a mesma encontra-se amparada legalmente.

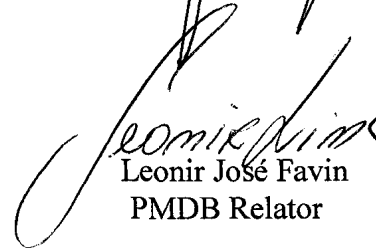
Diante disso e pelo interesse dos agricultores e estudantes das comunidades beneficiadas com a adequação das estradas rurais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

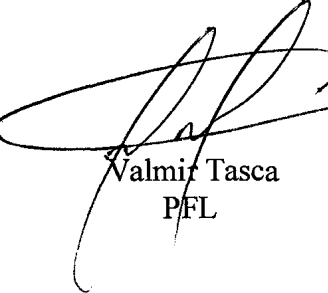
É o parecer, SMJ.

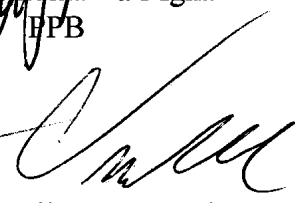
Pato Branco, 17 de junho de 2002.


Agostinho Rossi
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna
FPB


Leonir José Favin
PMDB Relator

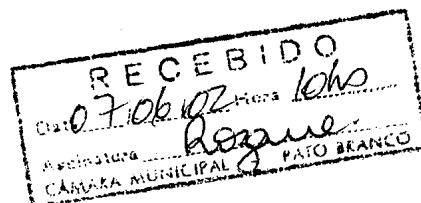
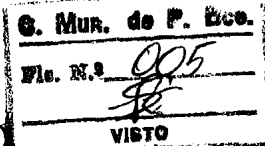

Valmir Tasca
PFL


Vilmar Maccari
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

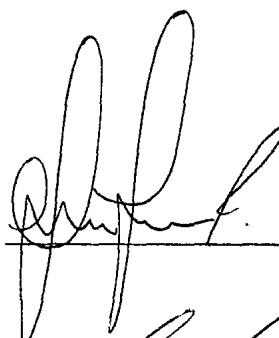


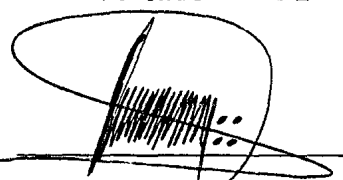
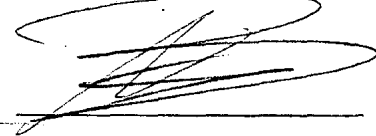
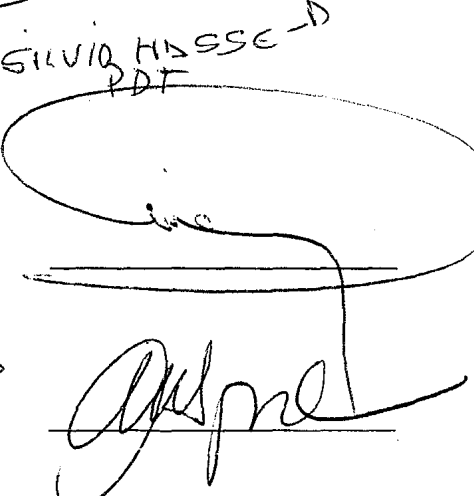
Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, requer seja dada tramitação em regime de urgência ao **projeto de lei nº 46/2002**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 7 de junho de 2002.



Nelson Bertani
Vereador – PDT



SILVIO HASSE – D
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mur. de P. Bca.
Fls. N.º 904
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/2002

Através do Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado do Transportes do Paraná, objetivando a execução dos serviços de adequação de estradas rurais na microbacia Independência nos trechos: Bela Vista/Independência, com extensão de 4 Km (quatro quilômetros); e Bela Vista/Teolândia, com extensão de 10 Km (dez quilômetros).

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a execução desta obra beneficiará o escoamento da safra agrícola e o transporte escolar dos agricultores usuários da estrada, **sendo que o recurso para a execução da mesma é originário do Programa Paraná 12 meses.**

A proposição encontra-se amparada na norma contida no artigo 47, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

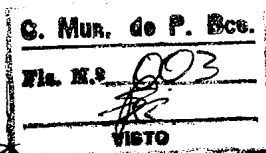
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG

Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)

No mesmo sentido, o STF deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342-9, relativo ao artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre a competência privativa da Assembléia Legislativa para autorizar convênios celebrados pelo governo do Estado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados nos noventa dias após a celebração.

Cumpre-nos salientar aos nobres edis, que mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos referidos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, nada obsta que o Poder Legislativo aprecie a matéria, facilitando inclusive o acompanhamento e a fiscalização do seu objeto, e, especialmente por não ter sido pleiteada a declaração de inconstitucionalidade da norma contida no inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que dispõe sobre o tema em análise.

Por outro lado, denota-se a imprecisão da redação do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, que prescreve que as matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos regimentais, levando-se em consideração que referida matéria é de competência do Prefeito (art. 47, inciso XII da LOM), razão pela qual recomendo seja solicitado ao Poder Executivo o encaminhamento dos termos do convênio para fins de conhecimento, acompanhamento e fiscalização deste Legislativo Municipal.

Diante do apresentado, recomendo oportunamente seja promovida a revisão dos diplomas da LOM acima elencados, observando-se para tanto as decisões já proferidas pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do tema.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

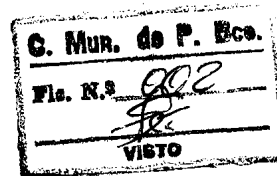
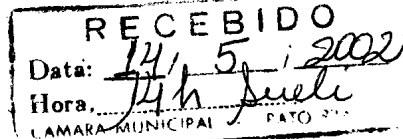
Pato Branco, 07 de junho de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 036/2002

Senhor Presidente

Demais Membros da Câmara Municipal de Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e o MUNICÍPIO, com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, objetivando a execução de 14 Km (quatorze quilômetros) de adequação de estradas rurais na microbacia hidrográfica Independência, nos trechos: BELA VISTA / INDEPENDÊNCIA, com extensão de 4 Km (quatro quilômetros); BELA VISTA / TEOLÂNDIA, com extensão de 10 Km (dez quilômetros), integrante do Programa Paraná 12 meses.

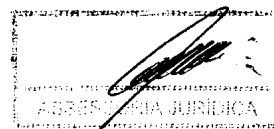
A execução desta obra, beneficiará o escoamento da safra agrícola e o transporte escolar dos agricultores usuários da estrada.

Todo o recurso da obra será oriunda do Programa Paraná 12 meses.

Aprovando o presente Projeto em caráter de urgência, estarão Vossas Excelências dispensando inestimável apoio a todas aquelas famílias que serão beneficiadas pela execução da obra, com o pretendido Convênio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de maio de 2002.

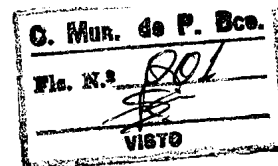

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 46/2002

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, objetivando a execução dos serviços de adequação de estradas rurais na microbacia Independência nos trechos: BELA VISTA / INDEPENDÊNCIA, com extensão de 4 Km (quatro quilômetros); e BELA VISTA / TEOLÂNDIA, com extensão de 10 Km (dez quilômetros).

Art. 2º. O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei é integrante do Programa Paraná 12 meses.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de maio de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

